

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2014 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 16/2012 號法律《房地產中介業務法》

Lei n.º 7/2014

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Alteração à Lei n.º 16/2012 – Lei da actividade de mediação imobiliária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第16/2012號法律

Artigo 1.º

第16/2012號法律第四十一條修改如下：

Alteração à Lei n.º 16/2012

O artigo 41.º da Lei n.º 16/2012 passa a ter a seguinte redacção:

“第四十一條
過渡性規定

«Artigo 41.º

Disposições transitórias

一、〔.....〕

1. [...].

二、〔.....〕

2. [...].

三、〔.....〕

3. [...].

四、自本法律生效之日起計，臨時准照有效期為三年，但不影響第九款規定的適用。

4. O prazo de validade da licença provisória é de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo do disposto no n.º 9.

五、臨時准照持有人在上款及第九款所指的有效期限內，符合本法律規定的從業要件，並獲發第四條或第十一條所指准照時，方可繼續從事房地產中介業務，但不影響第六款及第七款規定的適用。

5. O titular da licença provisória só pode continuar a exercer a actividade de mediação imobiliária se preencher os requisitos para o exercício da actividade previstos na presente lei e lhe for concedida a licença referida no artigo 4.º ou no artigo 11.º dentro dos prazos de validade referidos no número anterior e no n.º 9, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7.

六、〔.....〕

6. [...].

七、〔.....〕

7. [...].

八、〔.....〕

8. [...].

九、第二款和第三款所指實體的商業營業場所如在本法律公佈之日已設於作住宅、居住或工業用途的不動產的地面層內，且擬在該處從事房地產中介業務者，亦可獲發相應的臨時准照，有關臨時准照的有效期至二零一九年八月三十一日。

9. Às entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 que à data da publicação da presente lei já tenham os seus estabelecimentos comerciais instalados no rés-do-chão de imóveis destinados a fins residenciais, habitacionais ou industriais e pretendam exercer a actividade de mediação imobiliária naquele local, pode ainda ser concedida a correspondente licença provisória válida até 31 de Agosto de 2019.

十、〔原第九款〕”

10. [Anterior n.º 9].»

第二條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一四年八月十三日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年八月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de Agosto de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 15 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳 門 特 別 行 政 區
第 8/2014 號法律

預防和控制環境噪音

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項和第一百一十九條的規定，為保護環境，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的及範圍

一、本法律制定預防和控制環境噪音所適用的法律制度，以保障居民健康及生活安寧。

二、本法律的規定適用於因下列情況而發出的噪音：

- (一) 住宅樓宇中的更改、保養及維修工程；
- (二) 土木建築工程及工作所使用的設備；
- (三) 空調及通風設備；
- (四) 住宅樓宇中的日常生活活動及寵物；
- (五) 表演、娛樂及類似活動；
- (六) 工業、商業或服務業樓宇或獨立單位中的任何活動；
- (七) 公共地方的活動。

三、本法律所訂定的制度並不影響其他有關控制噪音的法規規定的適用。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2014

Prevenção e controlo do ruído ambiental

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º e do artigo 119.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sobre a protecção do meio ambiente, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece o regime jurídico a aplicar na prevenção e no controlo do ruído ambiental, tendo em vista a protecção da saúde e a tranquilidade da população.

2. O disposto na presente lei aplica-se às situações de ruído produzido por:

- 1) Obras de modificação, conservação e reparação em edifícios habitacionais;
- 2) Equipamentos utilizados em obras e trabalhos de construção civil;
- 3) Equipamentos de climatização e ventilação de ar;
- 4) Actividades da vida quotidiana e animais de estimação em edifícios habitacionais;
- 5) Espectáculos, divertimentos e actividades similares;
- 6) Quaisquer actividades em edifícios ou fracções autónomas destinados a indústria, comércio ou serviços;
- 7) Actividades em espaços públicos.

3. O regime estabelecido pela presente lei não prejudica o disposto em outros diplomas legais aplicáveis ao controlo do ruído.